

18 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 29 de agosto de 2024. -----

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo vice-presidente da câmara, o presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, estará ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. ---

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

Na ausência do presidente da câmara, a presente reunião foi presidida, pelo vice-presidente da câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. -----

II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o vice-presidente da câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Jornadas de Educação subordinadas ao tema “Desvendando a Mente, moldando o Futuro: Neurociências e Educação” - O Município vai realizar, no próximo dia 12 de setembro, umas Jornadas de Educação, subordinadas ao tema “Desvendando a Mente, Moldando o Futuro: Neurociências e Educação”, tendo como público alvo educadores de infância, professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, e professores do ensino secundário (regular e profissional) a lecionar no Município. -----

Esta formação, creditada pelo Gabinete de Formação Contínua da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, decorrerá das 09h00 às 17h00, traduzindo-se numa oportunidade de atualização sobre novas metodologias, bem como tecnologias educativas. -----

A educação é um campo em constante evolução, pelo que professores mais bem preparados e motivados têm maior capacidade de proporcionar uma educação de qualidade aos seus alunos, refletindo-se diretamente no desempenho e no desenvolvimento dos estudantes. -----

As autarquias locais desempenham um papel crucial no desenvolvimento das comunidades e investir na educação é uma das formas mais eficazes de promover o progresso social e económico, sendo, desde sempre uma prioridade do Município de Chaves este investimento. Os interessados poderão inscrever-se através do seguinte link: <https://forms.gle/5enXihVWRCb72DeX7> -----

b) Mais de 80 mil pessoas celebraram herança romana de Chaves – No fim de semana de 16 a 18 de agosto, mais de 80 mil visitantes tiveram a possibilidade de recuar no tempo, até ao império de Tito Flávio Vespasiano e conhecer o quotidiano dos habitantes da então Aquae Flaviae. -----

Há mais de dois milénios, as legiões romanas invadiram o vale do Tâmega e fixaram-se onde hoje se encontra instanciada a cidade de Chaves. No longo período de permanência que se seguiu, contruíram vias, com relevo para a Ponte Romana de Trajano, aproveitaram os benefícios das águas termais, como o testemunha o Museu das Termas Medicinais Romanas, edificaram muralhas, barragens, aquedutos e minas, organizando sistematicamente a exploração do território, pelo que, hoje, a cidade de Chaves constitui uma referência incontornável da herança cultural ligada à romanização em Portugal. -----

A Festa dos Povos em Aquae Flaviae tem colocado em evidência a importância que Chaves assumiu nesse período, enaltecendo a riqueza patrimonial e cultural herdada, a sua farta gastronomia e vinhos de qualidade, atraindo, ano após ano, cada vez mais visitantes. -----

Na sessão de encerramento, o vice-presidente da autarquia salientou que “Chaves tem hoje na região norte do País o maior legado que os Romanos deixaram na Península, de que se destacam as Termas Medicinais Romanas, verdadeiros hospitais à época. É importante realçar esta nossa herança romana, que se iniciou no ano 200 antes de Cristo, com a conquista pelos Romanos da Península Ibérica, mas que continua presente na nossa oferta termal moderna”. -----

Durante três dias, a animação esteve sempre garantida e os visitantes e mercadores galaico-romanos manifestaram-se satisfeitos. -----

c) Aeródromo Municipal recebe aeronave da Força Aérea Portuguesa em voo treino - O Aeródromo Municipal de Chaves foi um dos três locais escolhidos para a prática do voo treino C-295M da Força Aérea Portuguesa, num exercício operacional, que decorreu no dia 23 de agosto, e visou aprimorar a capacidade de aterragem, descolagem e estacionamento desta aeronave com 24,45m de comprimento, 8,66m de altura e 25,81m de envergadura. -----

O EADS C-295M, da Base Aérea N.º 6 do Montijo, pode alcançar uma velocidade máxima de 470 km/h e um peso máximo de descolagem de 23.200Kg. Comporta um total de 70 passageiros, 24 macas, uma tripulação de 2+2, 66 paraquedistas, 45 totalmente equipados, possuindo, ainda, muitas outras valências que lhe conferem uma eficaz resposta em missões de busca e salvamento, transporte de tropas e carga, bem como evacuações médicas, vigilância e reconhecimento. -----

O Aeródromo Municipal de Chaves continua a constituir-se como um espaço de referência da região, tendo nos últimos anos registado um crescimento no número de movimentos aéreos, com uma média superior a 700 por ano, onde se evidencia a sua utilização por parte de meios de proteção e socorro. -----

No exercício estiveram também envolvidos os Aeródromos Municipais de Vila Real e Coimbra. -----

d) Juramento de Bandeiras do Regimento de Infantaria nº 19 de Chaves – Realizou-se no dia 23 de agosto, junto às Piscinas Municipais de Chaves, a cerimónia do Juramento de Bandeira, do 4º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2024 Contingente Normal do Regimento de Infantaria nº 19 de Chaves. -----

A cerimónia foi presidida pelo Comandante da Brigada de Intervenção Brigadeiro-General, José Miguel Moreira Freire, e contou com a presença do vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Francisco Melo, do Presidente da Assembleia Municipal, Altamiro Claro, tendo estado presentes outras entidades militares e civis como familiares, amigos dos recrutas e populares que fizeram questão de assistir à cerimónia. -----

e) “IBÉRIA” encerra ciclo de Teatro de Rua - A encerrar o ciclo do VII Festival de Teatro de Rua, em Chaves, no dia 29 de agosto sobe a palco a peça “IBÉRIA”, pelas 21h00, no Largo General Silveira, realizada pela Peripécia Teatro. -----

Com o propósito de celebrar os 20 anos de história da companhia, o elenco propõe-se revisitar um marco da sua história, promovendo uma reflexão crítica muito divertida sobre a história peninsular, um contributo para a aproximação cultural através da arte. -----

Constitui-se também como uma homenagem a um dos grandes mestres de teatro dos séculos XX e XXI, Peter Brook, que muito influenciou esta criação e de forma transversal o percurso da Peripécia Teatro. -----

A atividade é desenvolvida pelo Teatro Experimental Flaviense em parceria com o Município de Chaves, no âmbito do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural. -----

f) Bandas musicais “Os Pardais” e “Torre de Ervededo” encerram ciclo de concertos em despique no dia 30 de agosto de 2024 - Na sexta-feira, dia 30 de agosto, sobem a palco a Banda municipal flaviense “Os Pardais” e a Banda musical da Torre de Ervededo para o último concerto filarmónico em despique, no âmbito do ciclo “Chaves Verão 2024”. -----

O espetáculo, agendado para as 21h00 no Largo General Silveira, promete mais uma noite de grande animação, com as duas bandas a dar o seu melhor e a reavivar a antiga tradição de animar a comunidade com despique ou desafio entre as bandas filarmónicas. -----

Esta é mais uma das muitas atividades que a autarquia tem vindo a promover, com o objetivo de preservar e divulgar o vasto património cultural existente. -----

O evento, de entrada gratuita, conta com o apoio do Turismo de Portugal, IP. -----

g) 2.ª edição da Perícia do Alto Tâmega - A 2.ª edição da Perícia do Alto Tâmega tem início marcado para as 14h30 do dia 31 de agosto e terá lugar nos arruamentos contíguos ao Regimento de Infantaria RI -19, nomeadamente no Largo de Infantaria e nas avenidas Heróis de Chaves e Nuno Álvares, onde se disputarão três divisões e se espera a atribuição de muitos prémios. -----

Esta prova será, certamente, um excelente aperitivo para o Rali da Água - Transibérico - Eurocidade Chaves/Verín, que se disputará nos dias 13 e 14 de setembro e contará, novamente, com uma super especial bem no coração da cidade flaviense. -----

Neste dia de competição, sempre com elevada afluência da vizinha Galiza, não faltará muita habilidade e diversão. -----

O desporto motorizado continua a ser uma aposta da câmara municipal de Chaves e o rugir dos motores vai animar o centro da capital do Alto Tâmega, no dia 31 de agosto, no âmbito de uma bem-sucedida parceria com o CAMI Motorsport. -----

Os aficionados, que não tenham a possibilidade de estar presentes, poderão acompanhar ao minuto a 2ª Perícia do Alto Tâmega, bastando descarregar a aplicação “Sportity” e inserir a palavra-passe “PericiaTamega”. -----

h) Pedido de esclarecimentos – Na sequência do pedido de esclarecimentos formulado, na reunião do executivo camarário de 16.08.2024, pelo Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, usou da palavra o senhor vice-presidente da câmara municipal, Francisco António Chaves de Melo, tendo dito o seguinte: -----

- “PROCEDIMENTO N.º 40/DOP/2022 – “CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 – PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS)”- Como solicitado, pelo senhor vereador, na última reunião do órgão executivo, no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 126/2024, pelo Tribunal de Contas foi proferido o acórdão n.º 13/2024, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, de 18 de abril de 2024, e que se encontra disponível no site do referido Tribunal através do link: <https://www.tcontas.pt/pt-ProdutosTC/acordaos/1sss/Documents/2024/ac013-2024-1sss.pdf>, permitindo o acesso público a tal documento. -----

Mais disse, que o Município de Chaves, dentro do prazo estabelecido para o efeito, apresentou recurso de tal decisão, com fundamento em decisões favoráveis do aludido Tribunal, em processos análogos e com idêntico procedimento e patentes, de outros Municípios. -----

- Estacionamento dos Transportes Urbanos de Chaves, junto ao Museu “MACNA” – No que respeita a esta matéria, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, enquanto entidade responsável pelo serviço público de transportes de passageiros em todo o

Alto Tâmega e Barroso, irá dar nota do ponto de situação em que se encontra o litígio entre a suprarreferida Comunidade e a empresa Auto Viação do Tâmega, sobre a utilização da central de camionagem. -----

Acrescentou que existe um contrato de cedência temporária entre o Município de Chaves e a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, para o espaço em causa. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. ---- De seguida, agradeceu os esclarecimentos prestados, tendo referido que irá fazer o download do ficheiro. -----

Sobre este assunto, reiterou a posição da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), que desde o início do procedimento concursal, sempre manifestaram reservas relativamente à forma do concurso, não tendo acompanhado a maioria das decisões, tendo as mesmas sido aprovadas, por maioria, com a abstenção da coligação. Contudo, entendem que este é um bom investimento para Chaves, porém a escolha do procedimento de Conceção-Construção, é algo que lhes desagrada desde o início. -----

Deu nota que tiveram conhecimento de tal recusa, através da comunicação social – Jornal de Notícias -, e como o assunto não foi levado ao conhecimento do órgão executivo municipal, entenderam solicitar tal informação, e daí a necessidade da obtenção deste esclarecimento, pelo que irão proceder à análise de tal Acórdão. -----

Acrescentou não ficarem satisfeitos com tal decisão, uma vez que o processo irá dilatar-se no tempo, sendo certo que a execução do PRR termina em 2026, pelo que aguardam pela decisão final. -----

Salientou, ainda, que nos últimos 20 anos o Município de Chaves não teve qualquer recusa de visto, por parte do Tribunal de Contas. -----

Disse, ainda, a título de exemplo, que a solução adotada pelo Município de Vila Real, permitiu que o processo já se encontre numa fase mais adiantada. -----

No que diz respeito ao parque de estacionamento para os Transportes Urbanos de Chaves, junto ao Museu “MACNA”, afirmou que, inicialmente, foi referido que se tratava de uma situação provisória, informação que justificou a abstenção da Coligação, na votação deste assunto. Porém, decorridos, aproximadamente, oito meses e com a realização da Feira dos Santos a aproximar-se e com a habitual ocupação, com os “Divertimentos, daquele espaço, manifestam a sua preocupação com a compatibilização dos dois usos, a fim de, atempadamente, perceberem como vai ser organizada a Feira. -----

Sublinhou, ainda, que não era esta situação/solução que estava contemplada no concurso. - Mais acrescentou, que não consegue perceber como foi possível a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, avançar com um concurso desta dimensão e valor, sem acautelar pressupostos mínimos de funcionamento, como a disponibilidade do terminal rodoviário da Empresa Auto Viação do Tâmega, salientando que a autarquia já investiu, aproximadamente, 70 mil euros no rebaixamento do piso do parque de estacionamento, para a circulação de autocarros. -----

Terminou a sua intervenção, dizendo que quando existir acordo entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso e a empresa Auto Viação do Tâmega, para a utilização do espaço, gostaria de ter acesso ao mesmo. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o senhor vice-presidente da câmara municipal, Francisco António Chaves de Melo, tendo dado nota que se trata, apenas, de um ponto de recolha de passageiros para os Transportes Urbanos de Chaves, não sendo uma estação/parque para autocarros, sendo certo que a estação de autocarros, construída pelo Município de Chaves, se encontra localizado na Fonte do Leite. -----

A localização do parque de autocarros foi definida no âmbito do plano de pormenor da Fonte do Leite e do contrato de urbanização para a construção de um centro comercial, outorgado entre o Município de Chaves e a empresa “A. Santo, S.A.”, acrescentando que, à data, era

vereador da oposição e não concordou com a localização do mesmo, o qual, na sua opinião, deveria ser construído na Madalena, por exemplo nas instalações da antiga Adega Cooperativa que na altura se encontravam para venda. -----

O diferendo entre a “CIMAT” e a empresa “Auto viação do Tâmega” esta relacionado com o impedimento da utilização da estação de autocarros da AVT, pelo concessionário que ganhou o concurso dos transportes públicos no Alto Tâmega, não estando decidido quem terá razão. Pela “CIMAT”, existe em termos genéricos o entendimento de que quando existem concessões públicas e existem alterações dos concessionários das concessões após concurso, a empresa que detinha anteriormente a concessão pode transferir pessoal e meios para o novo concecionário, de certo modo, das obrigações relacionadas com a concessão. Neste contexto, a empresa “Auto Viação do Tâmega”, enquanto detentora anterior da concessão, desenvolveu as suas instalações próprias em volta da «central de camionagem», ou seja, instalações e equipamentos que não constituem parte da concessão atual. ----- Quando se altera o concessionário após concurso, os equipamentos/instalações podem servir para o novo concessionário, discutindo-se, no entanto, o valor da indemnização ou renda pela utilização dos mesmos. -----

O concurso público para a concessão dos transportes para o Alto Tâmega, não decorreu por vontade da “CIMAT” e dos municípios, mas sim por uma exigência da comunidade europeia. Salientou que o facto de existir concorrência é bom, dando como exemplo, uma baixa dos preços nos transportes escolares – Circuitos complementares à rede pública-, facto que se deve à existência de concorrência, pelo que os efeitos da concorrência na despesa pública são positivos. -----

No que diz respeito à despesa que a autarquia teve com o rebaixamento do piso do parque de estacionamento, a mesma decorreu de um erro de conceção-construção, aquando da construção inicial do estacionamento , que foi mal concebido em virtude de impossibilitar a passagem de autocarros por baixo da Ponte de São Roque, provocando sérios constrangimentos a visitas ao Museu “MACNA” efetuadas por grupos em autocarro, erro que foi agora corrigido. -----

A crítica deveria ser feita, relativamente a ter que se esperar tanto tempo para reparar tal situação, pois era necessário solicitar a colaboração da PSP para que as manobras dos autocarros que entravam nesse estacionamento, pudessem ser realizadas em segurança, já que saíam em «contra mão». -----

Esta correção necessária utilização do estacionamento por autocarros, independentemente da utilização provisória pela “CIMAT” para recolha de passageiros, teria sempre que ser realizada. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido, novamente, como foi possível avançar para um concurso público desta dimensão e valor,o qual deveria ter um carater transformador, na área dos transportes, sendo esse o grande objetivo do governo anterior, de relançar a mobilidade e de esta ser realizada de uma forma mais inteligente, mais verde e mais dinâmica, tendo sido alertado pelos estudos para o efeito, e como foi possível em Chaves avançar-se para uma solução, sem que estivesse assegurado o estacionamento para os autocarros. -----

Tando mais, que já decorreram 8 meses e continua a situação provisoria sem instalações, sem a dignidade que uma cidade como a nossa merece, sendo certo que não coloca em causa o mérito e o resultado do concurso. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o senhor vice-presidente da câmara municipal, tendo referido que a visão do senhor vereador não é correta, uma vez que aquele espaço não é uma estação de camionagem, tanto mais que os autocarros não se encontram estacionados, naquele local, todo o dia, mas apenas quando é necessário proceder à recolher passageiros. -----

A estação de camionagem da autarquia encontra-se localizada na Fonte do Leite. ----- No entanto, a proximidade do parque do MACNA aos estabelecimentos de ensino e ao centro da cidade, tornam aquele local estratégico para a recolha de passageiros. A situação atual de

a acumulação de autocarros (8/9 autocarros) à espera de recolher passageiros, é comum a todas as cidades, dando por exemplo o que ocorre nas paragens de autocarros no Porto, em que isso é perfeitamente normal e quotidiano em áreas centrais. -----

Terminando a sua intervenção, o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, apresentou uma nota de felicitação para os novos alunos do Instituto Politécnico de Bragança, que entraram na Escola Superior de Saúde e Bem Estar de Chaves, formulando um voto de boas vindas aos alunos que procuraram Chaves para a sua formação académica e um futuro melhor. -----
Aproveitou a oportunidade para felicitar, também, os alunos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, que merecem sempre apreço, a qual tratando-se de uma escola privada, com elevado número de estudantes estrangeiros, esta instituição afirma-se cada vez mais como uma mais valia no reconhecimento de Chaves e das instalações da escola.-----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de agosto de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE – “CONCERTO MUSICAL DO GRUPO MÚSICA AMIZADE” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 127/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508613507, com sede na rua S. João de Deus n.º 23, União de Freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º15772/24, solicitar a este município a respetiva autorização/licença do Ruído para a realização do “Concerto Musical do Grupo de Música Amizade”, a realizar no dia 21 de agosto do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Cultural Flaviense, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3. Considerando que a “Associação Cultural Flaviense” vai realizar no dia 21 de agosto de 2024, um Concerto Musical do grupo música Amizade, de âmbito cultural, assinalando 16 anos de existência, a realizar ao ar livre, junto à Buvete das Termas; -----

4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 81,10 (oitenta e um euro e dez cêntimos). -

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 21 de agosto do corrente ano, tendo sido solicitada a licença do ruído, e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do Senhor Presidente, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 81,10 (oitenta e um euro e dez cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de agosto de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/08/20. -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal e regulamentar aplicáveis à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.20. -----

Defiro o pedido. À Câmara municipal para ratificação nos termos do art. 164º do CPA. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 20.08.2024. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: GRUPO DE FOLCLORE DA VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO – “XXIII – FESTIVAL DE FOLCLORE” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 129/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Grupo de Folclore da Vila Medieval de Santo Estevão, com o NIPC 5047556436, com sede na Travessa dos Lameirões n.º 4, freguesia de Santo Estevão, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º15772/24 , solicitar a este município a respetiva autorização/licença do Ruído para a realização do “XXIII – Festival de Folclore”, a realizar nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o Grupo de Folclore da Vila Medieval de Santo Estevão, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3. Considerando que o “Grupo de Folclore da Vila Medieval de Santo Estevão” vai realizar nos dias 24 e 25 de agosto de 2024, o XXIII – Festival de Folclore, de âmbito cultural, a realizar ao ar livre, junto às Termas, sendo um evento aberto a toda a Comunidade; -----

4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 115,85 (cento e quinze euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, tendo sido solicitada a licença do ruído, e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do Senhor Presidente, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 115,85 (cento e quinze euros e oitenta e cinco cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/08/21. -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal e regulamentar aplicáveis à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.21. -----

Autorizo nos termos e com os fundamentos da proposta. À reunião de câmara para ratificação.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 21.08.2024. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: C.A.M.I – CLUBE AVENTURA DO MINHO – “PERÍCIA DO ALTO TÂMEGA”. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 131/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a C.A.M.I – Clube Aventura do Minho, sem fins lucrativos, com o NIPC 513112790, com sede na rua Gonçalves Zarco, n.º 1129 – Lj 2, Leça da Palmeira, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 6298, de 07/08/2024, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ruído, ocupação de espaço público e para a realização de uma prova desportiva “Perícia do Alto Tâmega”, a realizar no dia 31 de agosto do corrente ano; -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a C.A.M.I – Clube Aventura do Minho, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; --

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Documentos de suporte a realização da respetiva desportiva. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 352,61 (trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimo). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de agosto de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/08/23. -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.24. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE INUNDAÇÃO OCORRIDA NA CAVE DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. LOCAL. RUA DOS GATOS, N. º22, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. INF 58/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO (DESPACHO 37/GAPV/24), DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/08/2024. -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente aplicável a matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.26. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. FESTIVAL GASTRONÓMICO DO BACALHAU DE CHAVES. RELATÓRIO. 3ª EDIÇÃO.

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.21. -----

Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO “FLAVITUS NATACÃO CLUBE” – RETIFICAÇÃO. PROPOSTA Nº 99/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. No dia 01 de agosto de 2024 foi presente em reunião do executivo camarário a proposta nº 84/GAPV/2024, relativa ao protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo a celebrar com o “Flavitus Natação Clube”, assim como a respetiva minuta. -----

2. No seguimento da proposta apresentada, foi aprovado o apoio financeiro ao Flavitus Natação Clube no valor de 8.780,00€ (oito mil, setecentos e oitenta euros), assim discriminado: -----

a) € 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social. -----

3. Sequencialmente, e por parte dos respetivos serviços municipais, foram detetados lapsos de escrita na minuta de protocolo antes identificada, nomeadamente nas cláusulas 1.ª (Objeto do protocolo de colaboração), 2.ª (Descrição das atividades a realizar) e 5.ª (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), a saber: -----

- Cláusula 1.^a (Objeto do protocolo de colaboração), onde se lê 2022/2023 deverá ler-se 2023/2024; -----
- Cláusula 2.^a (Descrição das atividades a realizar), onde se lê 2022/2023, deverá ler-se 2023/2024; -----
- Clausula 5.^a, ponto 2, alínea a) (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), mantendo-se o apoio financeiro no valor total de 8.780,00€ (oito mil, setecentos e oitenta euros), onde se lê 6.000,00€, (seis mil euros) deverá ler-se 5.000,00€ (cinco mil euros), a liquidar na assinatura do protocolo de colaboração, sendo que nas restantes tranches a transferir ficam acauteladas as métricas a cumprir por parte do Flavitus Natação Clube. -----
- 4. Assim, e de acordo com o disposto no artigo 174.º do CPA, torna-se necessário proceder à devida retificação, dando-se por integralmente reproduzidas as alterações enunciadas na minuta de Protocolo em anexo à presente proposta. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- 1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na retificação da minuta de protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, celebrado com o FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, com o NIPC nº: 513 237 496, sedado no Concelho de Chaves, especialmente o teor cláusulas 1.^a (Objeto do protocolo de colaboração), 2.^a (Descrição das atividades a realizar) e 5.^a (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), ao abrigo do disposto no artigo 174.º do CPA; -----
 - 2) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, concedendo ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal poderes para a respetiva outorga; -----
 - 3) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
 - a) Encaminhar junto da Unidade de Contratos e Expropriações - Departamento de Administração Geral para conhecimento e posterior tramitação; -----
 - b) Dar conhecimento, nos termos da previsão constante no artigo 114.º CPA, à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----
- Chaves, 26 de agosto de 2024 -----
- O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Dr. Francisco Melo) -----
- Anexo: Minuta de protocolo de desenvolvimento desportivo -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: Associação FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE com o NIPC 513 237 496, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Pedro dos Santos César titular do Cartão de Cidadão n.º _____, adiante designado como Segundo Outorgante. ---

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º /GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/ 2024, nos

termos do requerimento e email anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem ótica ou fim lucrativo. -

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

Quadro n.º 1								
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FLAVITUS NATACÃO CLUBE								
Ano económico 2024								
1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao FLAVITUS NATACÃO CLUBE é de:					8 780,00 €			
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:					a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:	6 980,00 €		
					b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:	800,00 €		
					c) para Ação Social, do respetivo valor:	1 000,00 €		
ATIVIDADES EM CURSO	Modalidade		Atividade Regular – Indicadores realização			Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo (Natação Pura)	Nível Competitivo (Águas Abertas)			
1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas	Séniiores - Absolutos - Masters	2	Regional	Nacional	700,00 €	10,03%	
		Juniiores	1	Regional	Nacional	350,00 €	5,01%	
		Juvenis	5	Regional/Nacional	Nacional	1 750,00 €	25,07%	
		Infantis	6	Regional/Nacional		2 100,00 €	30,09%	
		Escolas A	1	Regional		260,00 €	3,72%	
		Escolas B	2	Regional		520,00 €	7,45%	
		Escolas C	2	Regional		520,00 €	7,45%	
		Cadetes C	3	Regional		780,00 €	11,17%	
NATAÇÃO - SUB TOTAL			22			6 980,00 €	100,00%	
Mérito Desportivo			8			800,00 €		
ACÇÃO SOCIAL			10			1 000,00 €		
TOTAL						8 780,00 €		

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATACÃO CLUBE é de € 8.780 (oito mil, setecentos e oitenta euros), assim discriminado: -----

a) € 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social. -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 5.000 (cinco mil euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 1.980 (mil novecentos e oitenta euros), em agosto de 2024, após o envio do(s)

comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----

c) € 800 (oitocentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 8 atletas federados, com idades entre os 14 e 30 anos, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão; -----

d) € 1.000 (mil euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 10 atletas após o envio por atleta; -----

i) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão; -----

ii) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B; -----

iii) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9ª; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação. -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São direitos do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São deveres do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos França, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----
(Publicação) -----
 Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----
 Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 Chaves, ____ de ____ de 2024 -----
 O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
 Francisco Melo -----
 O Presidente do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE -----
 José Pedro dos Santos César -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OITO UNIDADES DE ALOJAMENTO LOCAL, NA AVENIDA D. JOÃO I, Nº 199 NA FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES, EM CHAVES. – PROCESSO Nº 183/24 DO TITULAR REQUERENTE MANUEL FERNANDES PINHEIRO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE - INFORMAÇÃO Nº 1797/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL DA DIVISÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADA DE 09.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- PRETENSÃO -----

O Sr. MANUEL FERNANDES PINHEIRO, CABEÇA DE CASAL através do requerimento nº 1568/24, processo nº 183/24, na qualidade de herdeira, vêm apresentar elementos ao pedido de informação prévia para construção de 8 unidades de alojamento local, num terreno situado na Av. D. João I, N.º 199, da Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

II- ANTECEDENTES -----

O Sr. MANUEL FERNANDES PINHEIRO, CABEÇA DE CASAL através do requerimento nº 493/24, processo nº 183/24, na qualidade de herdeira, vêm apresentar pedido de informação prévia para construção de 8 unidades de alojamento local, num terreno situado na Av. D. João I, N.º 199, da Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves, tendo merecido parecer desfavorável conforme informação n.º 829/SCOU/2024 e despacho datado de 23/04/2024. --

III – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com o solicitado nos requerimentos, o terreno localiza-se na Av. D. João I, N.º 199, da Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----



IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 183/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 113/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), possuindo condicionantes. -----



4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no artigo 14º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

V – ANÁLISE PROCESSUAL -----

O requerente através do requerimento n.º 1568/24, processo n.º 183/24 vem apresentar elementos por forma a dar cumprimento ao teor da informação n.º 829/SCOU/2024, referente a viabilidade de realizar a operação urbanística- consubstanciada na edificação de 8 Unidades de Alojamento Local – sito num terreno rustico, no lugar de Caneiro. -----

Considerando que o registo da conservatória de registo predial sob o n.º 251/20090324, artigo matricial n.º 493, consta uma área de 4857,80 m2, tendo sido, parte dela, objeto de expropriação e ainda não foi feita a correção junto da conservatória, estando neste momento a ser objeto de correção, para a área de 1 893,00 m2, bem como a parcela de terreno não confronta com a via publica. -----

Considerando que de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, parte do terreno insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves, e ainda no 3a, conforme o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 70 do Reg. do PDM. -----

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM : -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídas ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar. -----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como: -----

i. Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii. Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — Cidade de Chaves -----

$l_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2 ; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2 ; -----

Considera-se ainda que face ao disposto no na alínea a) do n.º 4 do artigo 70.º do Regulamento do PDM possui umas restrições à edificação. -----

Artigo 70.º Unidades operativas de planeamento -----

1 — As unidades operativas de planeamento correspondem a espaços de ordenamento que serão prioritariamente sujeitos a planos municipal de ordenamento do território ou a planos de natureza especial, nos termos da legislação em vigor, a elaborar de acordo com as disposições do presente Regulamento aplicáveis a cada caso. -----

4 — No plano de pormenor da zona da Madalena observar -se -ão as seguintes especificações: -----

a) A área assinalada por 3A na planta de ordenamento destinar -se -á a ocupação de baixa densidade, com predominância de habitação unifamiliar em lotes de dimensão mínima elevada e com fortes restrições à impermeabilização, não sendo ainda permitidos acessos particulares à via periférica do perímetro urbano; -----

Considerando que a área de implantação proposta é de 29,7 m² por cada unidade de alojamento local, estando esta edificação elevada em relação ao terreno, ou seja, cada unidade de alojamento ou de construção se encontra com estrutura pilastrada (edificação em “pilotis”), possuindo na totalidade uma área bruta de implantação e de construção de 237,60 m² e de apenas 1 piso. -----

Foi solicitado parecer à Divisão de Ambiente relativamente às ligações da rede de águas, da rede de águas residuais e rede de águas pluviais, em virtude de o terreno não confrontar com a via pública, tendo sido emitido a informação n.º 217/DA/2024. -----

Considerando que a informação n.º 829/SCOU/2024 foi proposto o indeferimento com base nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas. -----

Foi ainda solicitado parecer na sequência das restrições de utilidade pública sobre a localização em causa do empreendimento turístico, e de acordo com o disposto no artigo 13 e 13.A do RJUE, na sua redação atual, novamente consultadas através do portal do SIRJUE as seguintes entidades: -----

1.1- Solicitou-se parecer à APA sobre a área de risco potencial significativo de inundações, tendo esta emitido novo parecer favorável condicionado, informação n.º SO45508-202407-ARHN.DDI.00278.2023, devendo dar-se cópia ao requerente. -----

1.2- CCDR-N Unidade da Cultura, tendo reiterado o parecer emitido desfavorável nos termos da informação n.º S-2024/635885(C.S:1735520), do qual se deverá dar cópia ao proponente. Considerando que o proponente veio a processo apresentar novos elementos tendo por base dar cumprimento ao teor dos pareceres desfavoráveis adas entidades que tinham sido objeto

de anterior consulta, e que foram novamente consultadas, tendo estas emitido os pareceres acima referidos, no qual é reiterado o parecer desfavorável por parte da CCDRN. -----

VI – PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o acima enunciado e atendendo às razões de fato e de direito, propõe-se a emissão de competente decisão administrativa de indeferimento do pedido de informação previa referente ao processo n.º 183/24, face aos pareceres desfavoráveis acima referidos.

À Consideração Superior -----

Chaves, 09 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 12.08.2024: -----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e direito enunciados no presente documento, sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa nos termos e para os efeitos mencionados no ponto “VI – Proposta de Decisão”. Neste contexto, e após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se-à notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 121º e 122º, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 13.08.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.5. SOLICITA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE USO INDUSTRIAL DE EDIFÍCIO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CRUZEIRO, EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. PROCESSO Nº 116/01 DO TITULAR MOISÉS NASCIMENTO TEIXEIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1517/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADA DE 09.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Pelo requerimento em apreço subscrito pela Sra. Helena Teixeira, em representação do Sr. Moisés do Nascimento Teixeira, referente ao Processo n.º 116/01, vem fazer uma exposição, na qual esclarece que o pedido formulado a coberto do requerimento (inicial) n.º 1456/24, se refere á emissão de uma Declaração de compatibilidade de uso industrial (Sistema de Indústria Responsável), ao uso de habitação, por se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR, nos termos do disposto no artigo 18.º, do novo Sistema da Indústria Responsável (SIR), na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, com a redação atual e artigo 73.ºB, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (1). -----

1.2 O lapso prende-se na indicação, no requerimento inicial de certidão, que deveria estar expresso Declaração de compatibilidade de uso industrial. -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

Os documentos que estiveram na base do pedido inicial (requerimentos n.º 1456/24 e n.º 1645/24,) conformam-se com o requerimento em apreço no âmbito da atividade com o seguinte CAE 10711 – Panificação / “fabrico de pão e produtos afins de pão”, esclarece que:

¹ publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015 -----

1. São três (3) o numero de funcionários < 5 trabalhadores; -----
2. O produto acabado não supera 8 000Kg; -----
3. A potência térmica 1×10 (elevado a 4) Kj/h < 4×10 (elevado a 5) Kj/h -----
4. A potência elétrica contratada 10,35Kva < 15Kva. -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1 Processo simples de loteamento urbano, com Alvará de loteamento n.º 6/89, titulado em nome de José Manuel Correia, João do Nascimento Correia, Moisés Ferreira Correia e Germana do Nascimento Correia, para constituição de 5 lotes, numerados de um a cinco, com a área respetivamente de 747 – 777 – 938 – 753 – 1459m² com destino a habitação, soto no Lugar das Moreirinhas – Bóbeda, freguesia de São Pedro de Agostém. -----

3.2. Em 06/12/1944, foi deferido o pedido de localização da Unidade Industrial da classe D, industria de panificação, dispõe de Certidão de instalação de uma industria de panificação (padaria tradicional da classe D), em nome de Moisés Nascimento Teixeira, emitida em 02/01/1995. -----

3.3 Processo n.º 116/01, em nome de Moisés Nascimento Teixeira, relativo á obra de reconstrução de habitação, á qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 430/01, com inicio em 26/07/2001 e válida até 21/07/2002 e posterior prorrogação por mais 12 meses, titulada pelo Alvará de licença de construção n.º 252/02 e que culminou com a emissão do Alvará de Autorização de utilização, em 19/11/2022, para uma habitação unifamiliar. -----

4. ENQUADRAMENTO -----

4.1. Na legislação aplicável -----

1. Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM), Publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º 76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º 5233/2018, e correspondentes Cartas de Ordenamento; -----
2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 10/2024, de 08/01; -----
3. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE); -----
4. Decreto Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, com a redação atual. -----

4.2 Nos Instrumentos de Gestão territorial em vigor (PDM) -----

Face à carta de Ordenamento, no caso em análise carta nº47 A, do PDM o prédio localiza-se em espaços da classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de São Pedro de Agostém, conforme preconiza o n.º 1, do artigo 7.º, do regulamento do PDM. -----

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1 Caracterização da pretensão -----

1.1 É pretensão do interessado a emissão de Declaração de compatibilidade do alvará de autorização de utilização de edifício destinado a habitação ao uso industrial (por se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR, isto é, para a atividade com o seguinte CAE 10711 – Panificação / “fabrico de pão e produtos afins de pão”). -----

1.2 O pedido incide na habitação unifamiliar, localizada na Rua do Cruzeiro, n.º3, Bóbeda, da freguesia de São Pedro de Agostém com Alvará de Autorização de Utilização n.º190/02, de 19 de novembro de 2002. -----

5.2 Características do estabelecimento a instalar, de acordo com o declarado pelo requerente -----

1. CAE: 10711 - Panificação; CAE 10711 – Panificação / “fabrico de pão e produtos afins de pão”. Identificação das Subclasses, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Revisão 3 (CAE Rev.3): -----
2. Potência elétrica instalada: elétrica contratada 10,35Kva < 41Kva -----
3. Potência térmica: 1×10 (elevado a 4) Kj/h < 4×10 (elevado a 5) Kj/h -----
4. Número de trabalhadores: 3 < 5 trabalhadores -----
5. O produto acabado não supera 8 000Kg, anualmente. -----

5.3. Analisados os elementos apresentados, cumpre-nos informar -----

1. De acordo com o tipo de espaços em questão (espaços urbanos e urbanizáveis, aglomerado de São Pedro de Agostém) a atividade industrial proposta (subclasses CAE

10711), a qual se encontra abrangidas no 2-A do anexo I do SIR), constitui-se como uso complementar dos usos dominantes neste tipo de espaços (atividades, funções e instalações com fins residenciais, comerciais ou de serviços, incluindo equipamentos públicos, cf. artigo 15.º do PDM), de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 16.º, do regulamento do PDM de Chaves, em vigor, pelo que é admissível desde que sejam verificados todos os requisitos legais. -----

2. De acordo com o declarado pelo requerente a pretensão enquadra-se no disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 18.º, do DL.73/2015, de 11 de maio, na sua atual versão e cumpre os requisitos legais de acordo com o disposto na parte 2-A, do ANEXO I do mesmo diploma.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1 Face ao exposto, e salvo melhor opinião, não se vê inconveniente na Declaração de compatibilidade requerida, devendo, contudo, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, o requerente cumprir com as demais disposições legais e específicas, que a seguir se indica: -----

1. O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos, a terceiros, devendo garantir o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído; ----

2. O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios". -----

6.2. Assim no âmbito da alínea b), do n.º 3, do artigo 18.º do DL n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua atual versão sou a propor **parecer favorável** á emissão da Declaração e posterior averbamento no Alvará de autorização de utilização n.º 190/02, em 19/11/2002. -----

6.2. Em caso de superior concordância com o ponto anterior, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.ª Camara Municipal, conforme estipula o nº1, do artigo 73-B, do RMUE, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão. ----

À consideração superior -----

Chaves, 09 de agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, Vitória José Matos Almeida, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 12.08.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.6. SOLICITA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE USO INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO DE ESTALEIROS GERAIS, A EMPRESA ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., EM SÃO FRAÚSTO, SAMAIÕES. PROCESSO Nº 166/01 – INFORMAÇÃO Nº 1806/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADA DE 12.08.2024. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – INTRODUÇÃO -----

A FIRMA ANTEROS-EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA, através do requerimento n.º 1067/24 solicita a emissão de declaração de compatibilidade do uso para indústria, a qual possui o alvará de autorização de utilização n.º 51/05 destinada a Estaleiros Gerais da Empresa, situada no Lugar de São Fraúst, Freguesia de Samaiões, agora Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves. -----

II – ANTECEDENTES -----

O edifício em causa possui um alvará de licença de construção n.º 10/2003, referente à construção de edifícios destinados a Estaleiros Gerais da Empresa designada por Anteros Empreitas, sociedade de Construção e Obras Públicas S.A. no lugar de S. Fraústo, em Chaves. -----

Possui ainda, alvará de licença de utilização 51/05, destinada a Estaleiros Gerais da Empresa designada por Anteros Empreitas, sociedade de Construção e Obras Públicas S.A. no lugar de S. Fraústo, em Chaves. -----

III- SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1. O processo está não está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente: -----

- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio; -----

- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento Geral de Ruído; -----

- Descrição da atividade produtiva da empresa; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; -----

IV- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º 4 e art.º 62 do Dec.- Lei 555/99 e ulteriores alterações, por remissão do n.º 3 do artigo 73.º-B do RMUE. -----

4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, Classe 2 – Espaços Industriais. -----

4.3. Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Indústria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4. Em diplomas especiais -----

4.4.1. O presente pedido enquadra-se no n.º 3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio. -----

V- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 51/05 destinado a Estaleiros Gerais da Empresa Anteros Empreitas, sociedade de Construção e Obras Públicas S.A. -----

5.2. O uso industrial pretendido, refere – se à atividade de: “indústria de serralharia tipo III” (CAE 42110-R3), a qual, têm enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR. -----

5.3. Constan da parte 2-B do anexo I do SIR, as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – rev.3) com potência elétrica igual ou inferior a 41,4 kVA, potência térmica não superior a 4×10^5 KJ/h e onde são exercidas a título individual ou microempresas até 5 trabalhadores. -----

5.4. O pedido não está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

5.5. O edifício onde se pretende desenvolver a atividade a que se fez referência, está situado em espaço industrial, Classe 2 – Espaços Industriais, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente indústria, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.2. Considerando que a alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a estaleiro da empresa, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela

parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.3. Considerando que onde pretende exercer a atividade industrial de: “indústria de serralharia tipo III” (CAE 42110-R3), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 98/99, para “estaleiros gerais da empresa”, podemos concluir que é compatível com o uso pretendido – “industrial”, sendo certo que, pode a atividade a que se fez referência, ser instalada no local pretendido. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de, ““indústria de serralharia tipo III” (CAE 42110-R3), o alvará de autorização de utilização n.º 51/05, destinada a estaleiros da empresa, e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, deve de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 51/06, da atividade pretendida, designadamente, ““indústria de serralharia tipo III” (CAE 42110-r3), a que se refere a parte 2-b do anexo I do SIR. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 13.08.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.7. EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA DE GRANITO EM CASTELÕES – CALVÃO – PROCESSO Nº 1118/22 EM NOME DA ENTIDADE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA-DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA – INFORMAÇÃO Nº 1461/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADA DE 16,07.2024. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I – Introdução -----

A CCDRN- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte através do requerimento n.º 243/23, vem solicitar esclarecimentos quanto à situação atual do licenciamento e do estado atual da exploração da Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELOES CHAVES, LDA, em Chaves. -----

II – Antecedentes -----

O Sr.º José Manuel Castelo Órfão possui alvará n.º 1/98 referente à exploração de pedreira localizada no Lugar de Lamarellhas- Castelões, Freguesia de Calvão. -----
O Ministério da Economia- Direção Geral de Energia e Geologia, através do requerimento n.º 2980/22, vem informar a decisão do indeferimento do pedido de adaptação e alteração de regime de licenciamento da Pedreira, Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA, em Chaves, tendo sido indeferido por despacho exarado a 22/12/2022. -----

III- Localização -----

A Pedreira n.º 6098, designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA, em Chaves, localiza-se no Lugar de Lamarellhas- Castelões, Freguesia de Calvão. -----

IV – Análise da pretensão -----

A Direção Geral de Energia e Geologia, através da informação n.º DSMP/DPN/858 de 17/10/2022 veio informar que foi indeferido o pedido de adaptação e alteração de regime de licenciamento da Pedreira, Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA, em Chaves. -----
Considerando o disposto no artigo 31^{2.º} do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 340/2007 de 12 de Outubro, procedeu-se à marcação de vistoria, sendo o agendamento para o dia 02/04/2024, pelas 10,30 H na Camara Municipal de Chaves, pelo que foram convocadas as Seguintes Entidades: -----

- CCDRN- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte -----
- Ministério de Ambiente e Ação Climática – Direção Geral de Energia e Geologia, -----
- Sr.º José Manuel Castelo Órfão -----
- Câmara Municipal de Chaves -----

Considerando que da realização da vistoria, procedeu-se à elaboração do auto de vistoria que se anexa, tendo-se concluído que a Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA se encontra abandonada nos termos do disposto no artigo 50.º do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redação atual. -----

² Artigo 31.º Vistoria à exploração -----

1 — As entidades participantes do licenciamento procederão a vistoria da exploração passados 180 dias após a atribuição da licença sempre que o considerem adequado em função da natureza e dimensão da mesma a fim de verificarem e assegurarem a sua conformidade com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora. -----

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pedreiras das classes 1, 2 e 3 devem ser objeto de vistoria à exploração decorridos três anos contados da atribuição da licença e sucessivamente em períodos de três anos, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos previstos no respetivo programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença. -----

3 — O explorador deve requerer à entidade licenciadora vistoria à exploração quando pretenda proceder ao encerramento da pedreira. -----

4 — As vistorias referidas nos números anteriores são coordenadas pela entidade licenciadora, que convoca obrigatoriamente as entidades competentes para aprovação do plano de lavra e do PARP, com a antecedência mínima de 15 dias. -----

5 — Concluída a vistoria, é lavrado auto de onde constem a conformidade da pedreira com os termos da licença de exploração ou, caso contrário, as medidas que se julgue necessário impor para o efeito e respetivo prazo de cumprimento. -----

6 — A entidade licenciadora dispõe de 30 dias para comunicar ao explorador, com conhecimento às demais entidades envolvidas, os termos do auto de vistoria, bem como do despacho sobre ele exarado. -----

7 — Caso não se mostrem cumpridas as medidas determinadas ao abrigo do n.º 5 do presente artigo no termo do prazo concedido para o efeito ou no âmbito de ações de fiscalização realizadas, é efetuada nova vistoria por iniciativa da entidade licenciadora e devem ser aplicadas. -----

Considerando ainda, que em conformidade com o disposto n.º 9 do artigo 50.º do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redação atual, informa-se que a Pedreira de Granito n.º 6098,- GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA não possui caução, eventualmente havendo zonas a recuperar, estas são da responsabilidade do proprietário do terreno. -----
 Considera-se que o preceituado no artigo 53.º a Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA e em virtude de esta não possuir caução, sendo certo que o cumprimento do referido artigo se encontra sanado, pelo que de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redação atual, propõe-se a caducidade da exploração por abandono da mesma. -----

V- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, sou a propor a emissão da competente decisão administrativa de sugerir o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão para deliberação: -----

5.1- Declaração da caducidade de exploração da Pedreira de Granito n.º 6098, localizada em Castelões, e designada como “GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redação atual. -----

5.2- Caso a proposta seja superiormente aprovada, isto é, seja **declarada a caducidade** considera-se que estão reunidas as condições para: -----

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 38.º do Dec-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redação atual, que a Pedreira de Granito n.º 6098- GRANITOS CASTELÕES CHAVES LDA, foi declarada a sua caducidade, pelo que se comunica: -----

- À CCDRN- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; -----
- Ao Ministério de Ambiente e Ação Climática – Direção Geral de Energia e Geologia; -----
- Ao Sr.º José Manuel Castelo Órfão -----

5.3- Conclui-se que o processo referente à Pedreira de Granito n.º 6098- GRANITOS CASTELÕES CHAVES LDA, se encontra declarada a caducidade, devendo o mesmo ser arquivado. -----

5.4- Informa-se ainda que a Pedreira de Granito n.º 6098,- GRANITOS CASTELÕES CHAVES, LDA não possui caução, eventualmente havendo zonas a recuperar, estas são da responsabilidade do proprietário do terreno. -----

5.5- Envie-se cópia do AUTO DE VISTORIA à CCDRN- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Ministério de Ambiente e Ação Climática – Direção Geral de Energia e Geologia, e ao Sr.º José Manuel Castelo Órfão, e da presente informação. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 16 de Julho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 13.08.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.8. PEDIDO DE VISTORIA TECNICA - PROC 620/24 – ALVARO CHAVES RODRIGUES – LARGO DO CRUZEIRO, 1 - SÃO LOURENÇO - FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA - INFORMAÇÃO N.º 430/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 9 DE AGOSTO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1841/24, constante no processo nº 620/24, foi remetido à comissão de vistorias, pedido para realização de vistoria ao edifício situado no Largo do Cruzeiro, nº 1, São Lourenço, da união de freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, no concelho de Chaves, para a determinação do estado de conservação do edifício, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. ANTECEDENTES -----

No seguimento do pedido do interessado, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Informação nº 368/UVCH/2024, de 19/06/2024, propondo-se a realização de vistoria técnica a 6 de agosto de 2024, da habitação situada no Largo do Cruzeiro, nº 1, São Lourenço, da união de freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

2.2. Mediante o ofício com a referência nº 1377/DOTGU/2024, datado de 22/07/2024, os interessados, tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica.-

2.3. Realização no dia 6 de agosto de 2024, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício situado no Largo do Cruzeiro, nº 1, São Lourenço, da união de freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

2.4. Em anexo ao requerimento registado com o nº 1841/24, constam fotografias retratando o estado de conservação do edifício objeto de vistoria técnica. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, segurança e de salubridade do edifício, situada no Largo do Cruzeiro, nº 1, São Lourenço, da união de freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica para o edifício em apreço, foi possível observar anomalias conforme exposto no ponto 1., nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. Pelo que, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, pelo proprietário da edificação objeto de vistoria, necessárias para a manutenção da segurança e salubridade, com a concretização das seguintes medidas: -----

- Remoção de telhas soltas e elementos construtivos suspensos voltados para via pública e habitações adjacentes. -----
- Colocação de caleira de encaminhamento de águas pluviais, bem como, tubos de queda de águas pluviais nas laterais dos alçados. -----
- Vedar e fechar as janelas abertas voltados para a via pública por forma a impossibilitar a entrada de animais ou pessoas alheias. -----
- Realização de obras de conservação e manutenção no interior do edifício; e ainda se aconselha: -----
- Repor as boas condições de salubridade do edifício adjacente (habitação do requerente). -----

3.3. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização de tais medidas é fixado em 90 dias. -----

3.4. No processo registado com o nº 620/24, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 6 de agosto de 2024 e o registro fotográfico. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 6 de agosto de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2. da presente informação, para manutenção das condições de conservação, salubridade e de segurança do edifício, assim como, o prazo proposto no ponto 3.3. para a realização de tais medidas. -----

4.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 6 de agosto de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----
Chaves, 9 de agosto de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação quanto ao proposto na presente informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.9. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT - PROC 117/21 – HUMBERTO CARNEIRO DE MELO – RUA DA PONTE, 45-49 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 440/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 20 DE AGOSTO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Humberto Carneiro de Melo, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 1924/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua da Ponte nº 45-49, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF);* -----

b) *Isenção de IMT da aquisição de prédio urbano, na primeira transmissão, subsequente à Intervenção de reabilitação (alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF).* -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua da Ponte nº 45-49, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 657/20080117 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 853. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 10 de fevereiro de 2021, registado nesta Autarquia com o nº 343/21, tendo sido produzida informação favorável nº 86/UVCH/2021 com despacho pelo Vereador responsável a 12 de março de 2021. -----

1.2.2. No dia 23 de outubro de 2020 veio requerer a vistoria inicial ao prédio que iria reconstruir na Rua da Ponte nº 45-49, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificado com o nível 3 o r/c e nível 2 o 1º/2º andar e águas furtadas, com um estado de

conservação de médio e mau respetivamente. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 22 de junho de 2023, para o referido prédio, sendo em 3 de julho de 2023, emitido alvará de obras de reconstrução nº 93/23. -----

1.2.4. Através do requerimento nº 1976/24, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação do edifício que reconstruir, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 6 de agosto de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente (nível 5). -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: ----

a) Caderneta Predial; -----

b) Certidão do Registo Predial; -----

c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

3.4. No dia 10 de novembro de 2020 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Médio (nível**

3) para o R/C e **Mau (nível 2)** para o 1º/2º andar e águas furtadas, conforme consta das fichas de avaliação. -----

3.5. No dia 6 de agosto de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.4.** e **3.5.**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, **subiram dois níveis** ao atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, a 12 de novembro de 2020, e as respetivas obras de reabilitação que deram início a 3 de julho de 2023, não ultrapassam os três anos, pelo que o requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF. Neste sentido, o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pelo requerente, contribuinte nº **187.628.327**, conforme apresentação de nota de cobrança de IMT, com a referências nº 160.020.306.074.036, liquidada em 12 de outubro de 2020, com a importância respetiva de **11.050,00€**. -----

4.CONCLUSÃO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMT**, em nome do Sr. Humberto Carneiro de Melo, com identificação fiscal nº **187.628.327**, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMT, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 20 de agosto de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2024. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR FRANCISCO MELO, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.10. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE DEDUÇÃO DE IRS - PROC 117/21 – HUMBERTO CARNEIRO DE MELO – RUA DA PONTE, 45-49 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 437/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 19 DE AGOSTO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

O requerente, Sr. Humberto Carneiro de Melo, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 1924/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua da Ponte nº 45-49, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF). --*

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua da Ponte nº 45-49, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 657/20080117 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 853. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 10 de fevereiro de 2021, registado nesta Autarquia com o nº 343/21, tendo sido produzida informação favorável nº 86/UVCH/2021 com despacho pelo Vereador responsável a 12 de março de 2021. -----

1.2.2. No dia 23 de outubro de 2020 veio requerer a vistoria inicial ao prédio que iria reconstruir na Rua da Ponte nº 45-49, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificado com o nível 3 o r/c e nível 2 o 1º/2º andar e águas furtadas, com um estado de conservação de médio e mau respetivamente. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 22 de junho de 2023, para o referido prédio, sendo em 3 de julho de 2023, emitido alvará de obras de reconstrução nº 93/23. -----

1.2.4. Através do requerimento nº 1976/24, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação do edifício que reconstruir, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 6 de agosto de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente (nível 5). -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPORTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em

área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----
Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

- a) Caderneta Predial; -----
- b) Certidão do Registo Predial; -----
- c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído anteriormente (de acordo com os números 23 e 24, do artigo 71, do Referido diploma). -----

3.4. No dia 10 de novembro de 2020 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Médio (nível 3)** para o R/C e **Mau (nível 2)** para o 1º/2º andar e águas furtadas, conforme consta das fichas de avaliação. -----

3.5. No dia 20 de fevereiro de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4. e 3.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. O benefício fiscal atribuído no âmbito do artigo 71º do EBF é aplicável a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro -----

3.9. O prédio, está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (nº 4, do artigo 71º do EBF). -----

4. CONCLUSÃO -----

Em face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte **estratégia procedimental**: -----

4.1. Proponho o **deferimento** do pedido para emissão da certidão, para o prédio, em nome do Sr. Humberto Carneiro de Melo, com identificação fiscal nº **187.628.327**, para efeitos de dedução de **IRS** em 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação até ao limite de 500€, de acordo com o número 4, do artigo 71º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 19 de agosto de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2024. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR FRANCISCO MELO, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.11. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS - PROC 434/21 – HERMINIO ALVES DO FUNDO – BECO DA MURALHA, 22-32 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 435/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 14 DE AGOSTO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.INTRODUÇÃO -----

O requerente, Sr. Herminio Alves do Fundo, na qualidade de coproprietário, vem através de requerimento nº 1594/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, no Beco da Muralha , nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

b) Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF). --

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado no Beco da Muralha, nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 4188/20240116 - A/B/C/D/E e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº artigo 7226º frações A, B, C, D e E. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 25 de maio de 2021, registado nesta Autarquia com o nº 1278/21, tendo sido produzida informação favorável nº 286/UVCH/2021 com despacho pelo Sr. Presidente a 9 de setembro de 2021. --

1.2.2. Requerimento de vistoria inicial aos prédios que iria reconstruir no Beco da Muralha, nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificados com o nível 1 de Péssimo. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 20 de janeiro de 2022, sendo em 28 de janeiro de 2022, emitido alvará de obras de reconstrução nº 17/22.-

1.2.4. Através do requerimento nº 1654/24, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação dos edifícios que reconstruiu, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 6 de agosto de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente para todas as frações (nível 5). -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPOSTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

- a) Caderneta Predial (apresentada atualizada); -----
- b) Certidão do Registo Predial (apresentada atualizada); -----
- c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído anteriormente (de acordo com os números 23 e 24, do artigo 71, do Referido diploma). -----

3.4. A comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação dos prédios, considerando-os com estado de conservação de **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação. -----

3.5. No dia 6 de agosto de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4. e 3.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º

do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. O benefício fiscal atribuído no âmbito do artigo 71º do EBF é aplicável a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro -----

3.9. O prédio, está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (nº 4, do artigo 71º do EBF). -----

4.CONCLUSÃO -----

Em face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte **estratégia procedimental**: -----

4.1. Proponho o **deferimento** do pedido para emissão da certidão, para o prédio, em nome dos proprietários do prédio, os Srs. Herminio Alves do Fundo, Raul Alves do Fundo, Herve Alves do fundo e Daniel Alves do Fundo, com respetivas identificações fiscais nº **168.66.308, 219.621.551, 219.632.928 e 279.211.350**, para efeitos de dedução de **IRS** em 30% dos encargos suportados pelos proprietários com as obras de reabilitação até ao limite de 500€, de acordo com o número 4, do artigo 71º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 14 de agosto de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 18 DE AGOSTO DE 2024. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.12. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI - PROC 434/21 – HERMINIO ALVES DO FUNDO – BECO DA MURALHA, 22-32 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 436/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 19 DE AGOSTO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Herminio Alves do Fundo, na qualidade de coproprietário, vem através de requerimento nº 1591/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, no Beco da Muralha, nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

c) *Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º EBF).* -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado no Beco da Muralha, nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 4188/20240116 - A/B/C/D/E e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº artigo 7226 frações A, B, C, D e E. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 25 de maio de 2021, registado nesta Autarquia com o nº 1278/21, tendo sido produzida informação favorável nº 286/UVCH/2021 com despacho pelo Sr. Presidente 9 de setembro de 2021. -----

1.2.2. Requerimento de vistoria inicial aos prédios que iria reconstruir no Beco da Muralha, nº 22 - 32, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificados com o nível 1 de Péssimo. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 20 de janeiro de 2022, sendo em 28 de janeiro de 2022, emitido alvará de obras de reconstrução nº 17/22. **1.2.4.** Através do requerimento nº 1654/24, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação dos edifícios que reconstruiu, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 6 de agosto de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente para todas as frações (nível 5). -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

a) Caderneta Predial (apresentada atualizada); -----

b) Certidão do Registo Predial (apresentada atualizada); -----

c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----

d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

3.4. A comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação dos prédios, considerando-os com estado de conservação de **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação. -----

3.5. No dia 6 de agosto de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.4.** e **3.5.**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, **subiram mais de dois níveis** ao atribuído antes da intervenção.-

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.300%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial 7226	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A	Habitação	33.620,00€	100,86€	302,58€
Fração B	Habitação	32.270,00€	96,81€	290,43€
Fração C	Habitação	31.540,00€	94,62€	283,86€
Fração D	Habitação	20.420,00€	61,26€	183,78€
Fração E	Habitação	37.660,00€	112,98€	338,94€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **466,53€** e de **1.399,59€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes às frações do prédio. -----

4.CONCLUSÃO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI**, para as frações do prédio A,B,C,D e E, com artigo matricial urbano nº 7226 em nome dos seus proprietários, Srs. Herminio Alves do Fundo, Raul Alves do Fundo, Hervé Alves do Fundo e Daniel Alves do Fundo, com respetivas identificações fiscais nº **168.66.308, 219.621.551, 219.632.928 e 279.211.350**, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 19 de agosto de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 19 DE AGOSTO DE 2024. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23.-----

À reunião de câmara para conhecimento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS – RELATÓRIO FINAL ADJUDICAÇÃO.

Foi presente a informação nº 363/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 136, de 16 de julho de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Rede Publica de Drenagem de Águas Residuais de Avelas”.-----

II – Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada “Rede Publica de Drenagem de Águas Residuais de Avelas”, à empresa, “Anteros - Empreitadas

Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.” pelo valor de 1.169.500,00€ (Um milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias.-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais -----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo Municipal que delibere no sentido de:--

1. Aprovação do relatório final da empreitada “Rede Publica de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”;-----

2. A adjudicação, à empresa, “Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.”, pelo valor de 1.169.500,00€ (Um milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias.-----

De salientar que o valor total da proposta (1.169.500,00€), tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 2.4.3. 0102/07030302 0103 2021 I 16, sendo que o valor de 167.941,48€ (cento e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) corresponde a rede de abastecimento de água.-----

De referir que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 150.000,00€ (Cento e cinquenta mil euros), deste valor, 20.000,00€, (Vinte mil euros) corresponde a rede de abastecimento de água; -----

3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;-

4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;-----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Municipal, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 20 de agosto de 2024.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

- 2.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas, em substituição de Luís Miguel Ferreira Santos, em virtude de já se encontrar ao serviço;----- com o fim de tornar definitivo o 2.º relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 12 de agosto procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar – adjudicação da empreitada “**Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelas**” à empresa “**Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **1.169.500,00€** (Um milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **365 dias**, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, o executivo Municipal;-----
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri-----

O Presidente-----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS” -----

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 1.169.500,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, com residência, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de “**Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelas**”, pelo preço de **€ 1.169.500,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo

máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante – Objetivo: 2.4.3.- 0102/07030302 0103 2021 | 16 -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em 23/11/2023 e pelo órgão deliberativo municipal, em 20/12/2023, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de, IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:, Cabimento n.º, de -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----
 Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, emitida pelo, no valor de **€ 58.475,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----
 Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado/a como gestor/a do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----
(Foro Competente) -----
 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----
(Prevalência) -----
 1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----
(Legislação aplicável) -----
 A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----
(Disposições finais) -----
 1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2. O procedimento por, relativo ao presente contrato foi autorizado por, do passado dia, -----
 3. O procedimento por, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
 4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
 5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 O Primeiro Contratante: -----
 O Segundo Contratante: -----
 Contrato n.º-E/2024 -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.20. -----
 À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA -----
 Foi presente a informação nº 389/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Aqua e Saltem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”.
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construção. e Obras Públicas S.A.” a execução da referida empreitada.
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021.
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 365 dias.
5. O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022.
 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 22 de fevereiro de 2022.
 7. A obra foi objeto de uma suspensão parcial dos trabalhos pelo período de 80 dias.
 8. Foram aprovados trabalhos a menos no valor de 46.247,83€.
 9. Foram celebrados contratos adicionais relativos a trabalhos complementares no valor total de 471.571,87€ que acresceram ao prazo 110 dias.
 10. Foram concedidas prorrogações de prazo que conjuntamente com o prazo atribuído aos trabalhos complementares estabeleceram a conclusão da obra no dia 31 de agosto de 2024.

II – Fundamentação

- 1 – Posteriormente à aprovação da última prorrogação verificou-se que a montagem dos equipamentos da área técnica, dada a sua complexidade, não foi executada com o ritmo pretendido.
- 2 – Encontram-se também em falta os trabalhos de instalação dos equipamentos dos duches, da sauna e do banho turco, já que são trabalhos muito específicos e que só podem ser executados após a conclusão de todos os outros, o que só agora está a ocorrer.
- 3 – Verifica-se a mesma situação com o revestimento da piscina e com os arranjos exteriores.
- 4 – Os constrangimentos que levaram ao atraso no início dos trabalhos indicados nos pontos anteriores encontram-se ultrapassados pelo que estes podem iniciar-se levando à conclusão da obra.
- 5 – Prevê-se, assim, que a obra se encontre concluída até ao dia 30 de setembro de 2024.

III – Da Proposta em Sentido estrito

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, impreterivelmente até ao dia 30 de setembro de 2024, ou seja, pelo período de 30 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra.

- 2 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.

À consideração superior.

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 23 de agosto de 2024

A Técnica Superior

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)

MINUTA DA 3.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 58/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO”
PRAZO DE EXECUÇÃO

Entre:

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo (estado civil), natural de concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021.

E

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, com residência, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, com poderes para o ato, conforme, documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. No dia 3 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada, “Aqua e Saltem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”, com a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.”, pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de € 1.619.900,00 (um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 58/E/2021, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 842/2022, tendo obtido “declaração de conformidade”, em 10 de janeiro de 2022. -----

2. A dita empreitada consiste, essencialmente, na construção de um complexo hidrodinâmico bastante inovador, que proporcionará uma nova área terapêutica complementar, possibilitando o usufruto das águas termais ao ar livre, independentemente da época do ano, funcionando em qualquer estação e, em determinadas alturas, no período noturno. -----

3. O prazo de execução da referida empreitada, que era, inicialmente, de 365 dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da celebração de alguns contratos adicionais – trabalhos complementares – e da aprovação de prorrogações de prazo do contrato, tendo sido fixado o término da obra, no dia 31 agosto de 2024. -----

4. Posteriormente à aprovação da última prorrogação de prazo, verificou-se que a montagem dos equipamentos da área técnica, devido à sua complexidade, não foi executada ao ritmo pretendido. -----

5. Por outro lado, os trabalhos de instalação dos equipamentos dos duches, da sauna e do banho turco, uma vez que, por serem trabalhos muito específicos e que só podiam ser executados, à semelhança do revestimento da piscina e dos arranjos exteriores, após a conclusão de todos os outros, não puderem, ainda, ser concluídos. -----

6. Nesta data, uma vez superados todos os constrangimentos, estão reunidas as condições para se dar início aos trabalhos anteriormente referidos, que permitirão a conclusão da obra, previsivelmente até ao próximo dia 30 de setembro de 2024. -----

7. Pelas razões expostas, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 30 dias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual. -----

Assim, -----

No dia, é celebrada a 3.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de “Aqua e Saltem – Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio”, nos termos do aprovado por, de, na sequência da Informação n.º 389/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 23/08/2024. -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 58/E/2021, alterado pelos contratos adicionais n.ºs 29-E/2022, 40/E/2022, 35-E/2023, 51-E/2023 e 34-E/2024, e pelas adendas n.ºs 25-E/2024 e 58-E/2024, por um período de 30 (trinta) dias, devendo, a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 30/09/2024.

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 3 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos adicionais e adendas mencionados na Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2024 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.08.23.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA

Foi presente a informação nº 388/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”.-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, a execução da referida empreitada.----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

7. A obra foi objeto de contratos adicionais no valor total 450.986,73€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 135 dias no total.-----

8. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica.-----

9. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022, já que foram detetadas algumas imprecisões no projeto, não coincidindo alguns elementos do projeto com o edifício existente, tendo sido solicitada a elaboração de um levantamento topográfico de forma a avaliar de que forma tais imprecisões poderiam ou vir a afetar o projeto.-----

10. Foram ainda concedidos acréscimos de prazo num total de 293 dias devido aos vários constrangimentos que a obra, dada a sua natureza, veio a sofrer.-----

11. Os períodos de prorrogação concedidos, com os prazos dos trabalhos complementares incluídos, vieram a determinar o final do prazo para a execução dos trabalhos no dia 31/8/2024.-----

II – Fundamentação-----

1 – Conforme referido em informações anteriores, previa-se que a obra pudesse estar concluída até ao dia 31 de agosto do presente ano, já que as situações que se encontravam a impedir o normal desenvolvimento dos trabalhos se encontravam em fase de resolução. ---

2 – Acontece, porém, que tal veio a revelar-se mais moroso do que o previsto, pelo que os trabalhos de abertura da saída de emergência em falta e os trabalhos que deste dependem não puderam ainda ser iniciados.-----

3 – O acordo em falta com os CTT está em fase de finalização pelo que o referido trabalho poderá, então, ser executado.-----

4 – Estima-se que os trabalhos possam ficar concluídos no espaço de um mês.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, pelo período de 30 dias, ou seja, até ao dia 30 de setembro de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações.-----

2 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 23 de agosto de 2024-----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

MINUTA DA 4.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 21/2019, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)” PRAZO DE EXECUÇÃO -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo -----, (estado civil), natural de -----, concelho de -----, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, com sede -----, concelho de -----, Pessoa Coletiva n.º -----, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de -----, titular do Alvará de Construção n.º -----, com o capital social de ----- euros, legalmente representada por -----, natural da freguesia -----, e concelho de -----, com residência -----, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até -----, emitido -----, na qualidade de -----, com poderes para o ato, conforme -----, documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. A 23 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, pelo valor de € 1.657.920,99 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, pessoa coletiva n.º 501 600 051, que foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 21/2019, e submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 2907/2019, tendo obtido “declaração de conformidade”, em 26 de novembro de 2019. -----

2. O prazo de execução da referida empreitada era de 400 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo do contrato e da celebração de contratos adicionais – trabalhos complementares – factos que vieram a determinar o término da obra, em 31 de agosto de 2024. -----

3. Devido ao atraso dos trabalhos de abertura da saída de emergência e restantes trabalhos que só podiam ser executados depois desta estar terminada, não foi possível concluir a obra no prazo expectável. -----

4. Nesta data, dado que o acordo com os CTT, necessário para prosseguir com os trabalhos acima referidos, se encontra em fase de finalização, estima-se que, a curto prazo, será possível retomar os trabalhos, prevendo-se que possam ficar concluídos no espaço de um mês. -----

5. Face ao exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, pelo período de 30 dias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual, com efeitos à data de 31 de julho de 2024. -----

Assim, -----
No dia é celebrada a 4.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, nos termos do aprovado por, de, na sequência da Proposta n.º 388/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 23/08/2024. -----

Cláusula Única ----- (Alteração do prazo de execução) -----

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 21/2019, alterado pelos contratos adicionais, n.ºs 19/E/2021, 40/E/2021, 11/E/2023 e 36-E/2023, e pelas adendas n.ºs 24/E/2024, 56-E/2024 e 60-E/2024, pelo período de 30 dias, devendo a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 30/09/2024. -----
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 23 de agosto de 2019, com as alterações introduzidas pelos adicionais mencionados na Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda é elaborada num único exemplar, e assinada eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2024 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.08.23.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) – SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHOS-----

Foi presente a informação nº 377/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”.-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, a execução da referida empreitada.----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----
 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

II – Fundamentação-----

1.1 - A obra consiste na reabilitação de um edifício antigo integrado numa zona densamente urbanizada preenchendo o miolo do quarteirão e encostado às empenas dos edifícios vizinhos.-----

1.2 - Durante a realização dos trabalhos, verificou-se que, contrariamente ao expectável, já que se trata de uma zona densamente urbanizada, o terreno não era adequado para a execução das fundações tal como previstas no projeto.-----

1.3 -Perante a necessidade de conhecer geotecnicaamente as zonas de influência das fundações, foi efetuado um estudo geotécnico, tendo o mesmo revelado solos com características heterogéneas de mediana e fraca resistência, ainda, a existência de águas subterrâneas a profundidades reduzidas, tendo-se optado, assim, pela execução de fundações indiretas através de microestacas-----

1.4 – O local onde deveria ser implantado o elevador previsto no artigo 5.1.1.2, consistia num recanto exterior ao edifício de difícil acesso já que, pelo interior é muito exíguo e pelo exterior é propriedade dos CTT, não sendo possível a colocação das máquinas necessárias para a execução das microestacas.-----

1.5 – Para além do referido, também se verificou que o projeto continha erros de levantamento, entretanto corrigidos, pelo que, na realidade a implantação do elevador nesse espaço não era possível.-----

1.6 – Foi, assim, retificado o projeto, procedendo-se à alteração da localização do elevador, colocando-o já no espaço do palco, de forma a fazer a transição entre este e o piso -1, destinado a vestiários e arrumos, mas no lado oposto.-----

1.7 – O elevador previsto era um elevador hidráulico com capacidade para 800 Kg, que não era possível implantar já que obriga à execução de uma caixa abaixo da caixa do elevador com cerca 1,5m o que era impossível já que colidia com as fundações já executadas e poderia inclusive vir a afetar estruturas arqueológicas escavadas e identificadas no âmbito desta empreitada.-----

1.8 – Foi, assim, proposto um elevador elétrico, do tipo Homelift, com capacidade para 385Kg já que exige apenas a abertura de uma caixa com 25cm, que é compatível com as condições apontadas anteriormente.-----

1.9 – O valor proposto para este elevador é igual ao valor da proposta inicial pois apesar de ter menor capacidade, utiliza uma tecnologia diferente que o torna mais oneroso e, também o valor inicial foi apresentado no ano de 2019, tendo-se assistido a uma evolução exponencial da inflação até aos dias de hoje.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação do trabalho indicado no ponto anterior, já que se trata apenas da alteração do modelo de elevador e a não autorização traria inconvenientes para o dono de obra;-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 20 de agosto de 2024-----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.08.23.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.24. -----

À reunião de câmara para conhecimento e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE N.º 1” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.--

Foi presente a informação nº 377/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 34, de 16 de fevereiro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote nº 1”.-----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 09 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----

3– O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 844.215,00€ (Oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quinze euros) e seis Euros e trinta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 360 dias.-----

4 - A obra foi consignada no dia 26 julho de 2024.-----

5 – O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II – Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analizado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra;-

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de agosto de 2024.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.24. -----

À reunião de câmara para conhecimento e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.7. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE N.º 6” E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.--

Foi presente a informação nº 376/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 34, de 16 de fevereiro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote n.º 6”.-----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 09 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira Lda.”, a execução da referida empreitada.-----

3– O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 412.800,00 € (Quatrocentos e doze mil e oitocentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 180 dias.-----

4 - A obra foi consignada no dia 26 julho de 2024.-----

5 – O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II – Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra;-

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de agosto de 2024.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.24. -----

À reunião de câmara para conhecimento e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2024 – T.C, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 78.229,92€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €78.229,92 (Setenta e oito mil, duzentos e vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 31.881,80€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €31.881,80 (Trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº6/UCP/2023 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2023/2024 – MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO, REFERENTE AO LOTE 1. INFORMAÇÃO Nº20/DCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de maio de 2023, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2023/2024; -----

- Considerando que, no seguimento do procedimento despoletado, veio a ser celebrado, no dia 27 de julho de 2023, o contrato escrito (contrato registado sob o n.º116-F/2023), com a empresa “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, pelo preço unitário de 2,86€/refeição, e valor total contratual estimado de 429.786,50€ (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, referente ao Lote 1 (Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr.º Júlio Martins) - fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2023/2024; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do contrato, o fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024); ---

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º3 da cláusula 1.ª do referido contrato, está prevista a possibilidade de oscilação do número de refeições a fornecer, por crescimento ou diminuição do número de alunos; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP (Código dos Contratos Públicos), foi nomeada a Técnica Superior, Dr.ª Lídia Pinto, tendo em vista acompanhar permanentemente a execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2023/2024; -----

- Considerando que, o gestor do referido contrato, através da informação n.º 78/DEAS-UE/2024, em anexo, e no exercício das suas funções, veio comunicar a necessidade de modificar o contrato referente ao lote 1, reforçando a dotação orçamental para cobrir o aumento da despesa, uma vez que se verificou um aumento no número de refeições, face ao estimado; -----

- Considerando que, no seguimento do exposto na informação n.º 78/DEAS-UE/2024, em anexo, é possível modificar um contrato por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo em conta o n.º 3 da cláusula 1.ª do referido contrato, é possível modificar o contrato, uma vez que está previsto que poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não origina uma alteração da natureza global do contrato, uma vez que já estava prevista essa possibilidade no n.º 3 da cláusula 1.ª do referido contrato; -----

- Considerando que, o encargo previsto com o aumento de refeições, referido na informação n.º 78/DEAS-UE/2024, em anexo, acrescido do valor do contrato inicial, perfaz uma totalidade de 452.930,00€ (quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e trinta euros). -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) No seguimento do exposto na informação n.º 78/DEAS-UE/2024, em anexo, que o Órgão Executivo Municipal autorize a modificação objetiva do aludido contrato, no que concerne ao aumento do número de refeições previstas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º, ambos do CCP; -----

b) Que seja autorizada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a seguinte despesa adicional, de acordo com a modificação objetiva ora proposta, a saber: -----

- Lote 1 – 23.143,50€. -----

c) Que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP; -----

d) Que seja reforçada a prestação de caução, por parte do cocontratante, nos seguintes termos: -----

- Lote 1 – 694,31€. -----

e) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja publicitada a modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 315.º do CCP. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 22 de agosto de 2024 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 03.06.2024 -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: -----

Informação n.º 78/DEAS-UE/2024 -----

Adenda ao contrato -----

Cabimento -----

Compromisso -----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 116-F/2023 “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS” - LOTE 1 -----

No dia, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado, celebrar-se uma adenda ao contrato referente ao lote 1, do procedimento para **“Fornecimento de refeições escolares em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas”**, a qual configura uma modificação objetiva ao dito contrato. -----

ENTRE: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugada com a alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º 1, válido até, na qualidade de da referida firma, conforme, documento arquivado junto ao processo. -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da abertura de um procedimento, por concurso público, para “fornecimento de refeições escolares em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas”, autorizado por deliberação camarária, tomada em reunião ordinária, do dia 11/05/2023, veio a ser celebrado, no dia 27/07/2023, um contrato relativo ao lote 1 do dito procedimento, com a firma GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de € 2,86/refeição, e valor total contratual estimado de € 429.786,50 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 116-F/2023. -----

2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos, o número de refeições a fornecer, estava sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos. -----

3. Através da Informação n.º 78/2024, da Divisão de Educação e Ação Social – Unidade Flexível de 3.º Grau de Educação, datada de 16 de agosto de 2024, veio a gestora do referido contrato, no decorrer da sua execução, comunicar que se verificou um aumento do número de refeições fornecidas, relativamente ao inicialmente estimado, o que, consequentemente, se traduziu num aumento da despesa. -----

4. Em face de tal situação e, atendendo ao referido no anterior n.º 2, foi admitido, administrativamente, proceder-se a uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugada com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Assim, -----

Por deliberação camarária do dia, que recaiu sobre a Informação n.º 20/DCP/2024, da Divisão de Contratação Pública, datada de 22/08/2024, foi autorizada a modificação objetiva do dito contrato, e aprovada a minuta da adenda a celebrar, a qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

A presente adenda tem por objeto introduzir uma modificação objetiva ao contrato n.º 116-F/2023, referente ao lote 1, do procedimento para “fornecimento de refeições escolares em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas”, com o objetivo de contratualizar o acréscimo de refeições escolares, no estrito

cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 20/DCP/2024, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 22/08/2024. -----

Cláusula 2.ª -----

(Preço) -----

O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€ 23.143,50 (vinte e três mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª -----

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) -----

Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através, emitida por, em, no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. -----

Cláusula 4.ª -----

(Disposições finais) -----

Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:, Cabimento n.º de; Compromisso n.º, de -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 27/07/2023, registado nos serviços municipais – UCE -, sob o n.º 116-F/2023. -----

Feito num único exemplar, e assinado eletronicamente, pelas partes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

Pelo Primeiro Contratante: -----

Pelo Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/2024 -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2024.08.23. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 34896–. INF.Nº537/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 37378–. INF.Nº545/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 8**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TITULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO – CIL 42032–. INF. Nº507/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES– CIL 31663 E CIL 3861– INF.Nº554/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 10**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES.

– CIL 7228– INF.555/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 11**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA– CIL 21063–. INF. Nº 556/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 12**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES - DECISÃO DEFINITIVA. - CIL 43110. – INF.557/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 13**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.08.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMINIZAÇÃO – VIATURA 59-UD-75, PROPRIEDADE DE EMPRESA TRICERVICE, LDA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 3/SA/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento -----

No seguimento da informação nº 523/da/2024, da Divisão do Ambiente, datada de 01/08/2024, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na viatura 59-UD-75, propriedade da Empresa TRICERVICE, Lda., pela quebra de vidro, provocada pela projeção de uma pedra, quando decorria uma intervenção de corte de erva, pela equipa da Unidade Flexível de 3º Grau de Limpeza Urbana e Espaços Verdes, no Beco do Canto do Jardim, freguesia da Madalena, em Chaves. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 102,48€ (cento e dois euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Da Proposta em Sentido estrito -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) -----

Assim, face ao exposto, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 102,48€ (cento e dois euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor. -----

Mais se informa que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1882/2024 e do compromisso nº 2338/2024 -----

Chaves, 12 de Agosto de 2024 -----

O Assistente Técnico -----

(Adalberto Alves) -----

Em anexo: Respetivo processo -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 12/08/2024 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º C-08 DO LARGO DA FEIRA SEMANAL CHAVES - INFORMAÇÃO DDE/N.º10, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 13.08.2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Francisco José Alves Ferreira, contribuinte fiscal n.º 129152099, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 15792, em 08.08.2024, relacionado com a desistência do lugar C-08 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar C-08 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Francisco José Alves Ferreira. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 08 agosto de 2024, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de agosto, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda C-08, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2024; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda C-08, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, em Regime de Substituição -----

Anexo: Requerimento n.º. 15792/24 -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 13.08.2024 -----

Visto. Concorde com o parecer técnico emitido sobre a matéria e proposta em sentido estrito preconizada no ponto 4 da presente informação, no cumprimento da cláusula do regulamento da atividade de comércio a retalho. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA, DRA. PAULA CHAVES, DE 16.08.2024 -----

Concorde com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

**X
DIVERSOS**

1. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DE VILA VERDE DA RAIA. INFORMAÇÃO N.º 40/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 16169/24, datado de 14-08-2024, em nome da Comissão de Festas de Vila Verde da Raia, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 01/09/2024-----

- 08:00 – 09:00 h-----
- 23:00 – 24:00 h-----

Dia 02/09/2024-----

- 00:00 – 02:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade. A Nascente, a cerca de 240 metros, insere-se na classe de perigosidade média;-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.20. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----**

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco António Chaves de Melo, deu a palavra aos presentes a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no nº2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -

De seguida, usou da palavra o cidadão António Costa, para dar nota que junto à Escola Dr. Júlio Martins, é necessário colocar uma passagem pedonal superior e uma vedação, dada a dificuldade de circulação nas horas de ponta, em virtude de se encontrarem diversas viaturas estacionadas indevidamente, as quais prejudicam as manobras de viaturas pesadas e veículos articulados, sendo certo que no caso destes últimos, o reboque na maioria das vezes, face à dimensão do veículo, fica na rotunda para deixar passar os alunos na passadeira. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Francisco António Chaves de Melo, referiu que os serviços municipais irão dar nota à “PSP – Escola Segura” para maior fiscalização. -----

Quanto à localização da passareira, irá questionar os serviços municipais, sendo certo que a localização e construção de passareiras obedece a normas técnicas, não podendo os serviços municipais colocar as passareiras ao acaso. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
